



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 551/2022.

Em 24 de agosto de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2022.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 229/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2022 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 198 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
25/08/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://seipro.gov.br/assinador-digital>



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 159

AUTÓGRAFO Nº 229/XVIII.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 198 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei Complementar nº 9/2022, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às Endemias, de acordo com a disponibilidade e valores dos recursos financeiros a serem repassados pela União ao Município de Birigui, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 9º do artigo 198 da Emenda Constitucional 120/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento do piso instituído por esta lei está condicionado ao recebimento dos recursos financeiros respectivos, ocorrendo os pagamentos apenas nas competências em que existirem repasses dos recursos pela União ao Município de Birigui, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.

ART. 2º. A data base para fins de revisão geral anual dos agentes disciplinados por esta lei, será aquela estabelecida para todos os servidores municipais, nos termos da lei municipal nº 5.010, de 19 de março de 2008.

ART. 3º. As tabelas 4 — C 1 e 5, previstas no anexo III da Lei Complementar nº 115/2020, passam a vigorar com as alterações constantes do anexo desta lei.

ART. 4º. Para cobertura das despesas de que se trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.400.148,00 (um milhão e quatrocentos mil e cento e quarenta e oito reais), com as seguintes classificações contábeis:

02.00.00: PODER EXECUTIVO

02.10.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 — Saúde

SUBFUNÇÃO: 305 — Vigilância Epidemiológica

PROGRAMA: 0042 — Vigilância Epidemiológica

AÇÃO: 2.120 — Gestão da Vigilância Epidemiológica

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.1.90.11.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

FONTE DE RECURSO: 05 — Transferências e Convênios Federais - Vinculados

VALOR: R\$ 487.692,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais)

02.00.00: PODER EXECUTIVO

02.10.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 — Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 — Atenção Básica

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA
24/08/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

DATA
25/08/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
25/08/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA
25/08/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 160

PROGRAMA: 0038 — Atenção Primária

AÇÃO: 2.116 — Gestão da Atenção Primária

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.1.90.11.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

FONTE DE RECURSO: 05 — Transferências e Convênios Federais - Vinculados

VALOR: R\$ 912.456,00 (Novecentos e doze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)

ART. 5º. O recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 4º desta lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes de EXCESSO DE ARRECADADO oriundo dos recursos das transferências de que se trata a portaria GM/MS 1.971/2022 - Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e portaria GM/MS 2.109/2022 - Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS nos termos do disposto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 6º. Fica incluído o crédito adicional suplementar de que se trata o art. 4º desta lei, no Plano Plurianual — PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 7.067, de 26 de novembro de 2.021, abrangendo o período de 2.022 a 2.025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 7.016, de 07 de julho de 2.021, abrangendo o exercício de 2.022 e em seus anexos.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Câmara Municipal de Birigüi, em 23 de agosto de dois mil e vinte e dois.



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**



**ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.**



**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.**



**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.**